



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.077 DE 17/03/98

Altera redação do Art. 181, parágrafo 4º, da Lei 933 de 31.05.94 e dá outras providências.

O povo do Município de Illicínea, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 181, parágrafo 4º, da Lei 933 de 31.05.94, terá a seguinte redação:

"As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) meses no ano, exceto nas hipóteses dos incisos II e III, cujo o prazo máximo será de vinte e quatro meses:"

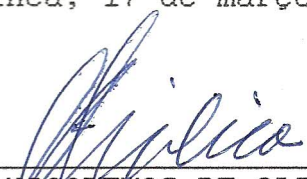
II - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;

III- Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 17 de março de 1998.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade